PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO
EM: 18 / 06 / 2018
SESSÃO N. 24ª
Presidente: Tânio Pacheco
Presidente

REQUERIMENTO Nº 093/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa, Projeto de Lei que cria incentivo financeiro adicional e insalubridade ao Agente Comunitário de Saúde - ACS e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como objetivo reiterar o Requerimento nº 040/2017, de minha lavra, bem como atender à reivindicação dos Agentes Comunitários de Saúde do nosso município, reconhecendo o direito líquido e certo ao incentivo financeiro adicional.

É importante salientar que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Ipameri estão participando de todas as atividades, desde 2016. Portanto, exercendo as mesmas funções dos Agentes Comunitários de Endemias (ACE), toda sexta-feira e durante um mutirão mensal de três dias consecutivos. Todavia, os Agentes Comunitários de Endemias (ACE) recebem a insalubridade e, em contrapartida, os (ACS) não recebem nem os Equipamentos de Segurança.

A Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (CONACS) está orientando todos os ACS do país a protocolarem, junto aos gestores de seus respectivos municípios, pedido de pagamento imediato do chamado 'incentivo adicional de final de ano, também conhecido como 14º salário, previsto na Portaria nº 1.599/2011, do Ministério da Saúde (MS).

Geraldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Tânio Pacheco
Presidente

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora

Vereador

O direito dos ACS ao incentivo, cujo valor atual é de R$ 1.014,00, já foi reconhecido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Ministério Público de Goiás.

As Prefeituras das cidades goianas de Rubiataba, Itaberaí, Rialma, Uruana, Trindade, Uruaçu e Nerópolis, entre outras, também propuseram leis municipais regulamentando o pagamento do incentivo adicional a seus ACS.

O Ministério da Saúde disciplinou que o incentivo adicional é uma parcela extra, mas de forma alguma definiu que seria destinada para o pagamento do décimo terceiro salário, observa-se que a intenção é garantir um estímulo financeiro para os ACS que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, devendo o Município repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, independente do pagamento do 13º salário.

Portanto, as Secretarias Municipais de Saúde são responsáveis pela remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos encargos decorrentes das contratações efetivadas como o pagamento dos salários mensais, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e outros.

No incentivo adicional, o Ministério da Saúde visa estimular os ACS, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto a sua analogia ao décimo terceiro salário, portanto os Municípios devem repassá-lo aos agentes, nos termos da Portaria Ministerial vigente.

Além do mais, a atividade desempenhada por Agentes Comunitários de Saúde se enquadra perfeitamente na tipificação de atividades ditas "**insalubres**", por vários motivos, que vão desde o manuseio de materiais químicos nocivos, até a exposição a doenças infectocontagiosas nas visitas e avaliações, exposição diária ao sol, riscos do trabalho diário em ambiente externo, etc.

Gerivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Maria Nely dos Reis Dias
Vereadora

Posto isso, ante os elementos que justificam o anteprojeto de lei e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, primeiramente, submeto-o ao exame do Executivo Municipal, e que posteriormente volva a essa Casa de Leis para análise e aprovação.

SALA DAS SESSÕES, aos 18 dias do mês de junho de 2018.

Alisson Rosa
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº 005, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Cria incentivo financeiro adicional e concede adicional de insalubridade ao Agente Comunitário de Saúde - ACS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o incentivo financeiro adicional ao Agente Comunitário de Saúde do Município de Ipameri, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, e corresponderá ao rateio igualitário dos recursos remanescentes de sua estratégia, conforme repasse da Política Nacional de Atenção Básica, oriundo do Governo Federal, via Ministério da Saúde, para custeio do Programa Saúde da Família/Equipe Saúde da Família.

§1º - O pagamento do adicional ficará condicionado ao repasse do benefício por parte do Governo Federal, e dependerá da existência de recursos financeiros disponíveis da estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

§2º - O incentivo será pago em parcela única e de forma igualitária a cada Agente Comunitário de Saúde - ACS.

Art. 2º - O incentivo financeiro adicional ao Agente Comunitário de Saúde será cessado automaticamente caso seja o programa interrompido e/ou suspenso.

Art. 3º - Fica reconhecido por intermédio desta Lei que:

Geraldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora

Ronnidaber Christopper Luciano
Vereador

I - os repasses federais aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS abrangidos por Portaria exarada pelo Ministério da Saúde são feitos a título de incentivo para o custeio da implantação das estratégias dos Agentes Comunitários de Saúde, sendo o item "salário" um dos componentes dessa estratégia.

II - os valores repassados a título de incentivo funcional decorrem de relação entre a União e o Município, com a finalidade precípua de financiar estratégias de atenção básica, e não entre União e o servidor ACS, sendo este considerado por aquela apenas para o cálculo do repasse.

III - cabe aos gestores municipais, que estão em contato direto com a estratégia da Política Nacional de Atenção Básica, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde e aos compromissos assumidos no Pacto de Gestão, utilizar os recursos em qualquer atividade ou ação de que trata as Portarias editadas pelo Ministério da Saúde, sem esquecer-se de remunerar e propiciar condições dignas de trabalho aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Art. 4º - Fica assegurado ao Agente Comunitário de Saúde o direito à percepção do adicional de insalubridade no valor de 20% (vinte por cento).

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar no todo ou em parte a presente Lei.

Art. 6º - Para cobertura da despesa proveniente desta lei poderá ser aberto crédito adicional, suplementar ou especial, no valor necessário, nos moldes da Lei Federal n° 4.320/64, além de sua inclusão no PPA e na LDO.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IPAMERI-GO, aos 18 dias do mês de junho de 2018.

Alisson Rosa
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora

Alan Cezar Rodrigues
Vereador

Romildeber Christopher Luciano
Vereador

ABAIXO-ASSINADO AO REQUERIME
Nº 93/2018, DE AUTORIA DO VEREADO
ALISSON J. R. DE ANDRADE

1 - Grazielli Araújo Pinheiro do Carmo
2 - Maria Valzete Guimarães Jerônimo
3 - Franciele Cristina Paulino Silva
4 - Elaine Ap. Ribeiro dos Santos
5 - Sônia Ferreira da Silva
6 - Jennifer Garcia Franco
7 - Dânia Laura da Costa
8 - Ghulle Stephanne R. Borges
9 - Cristian Douglas Cardoso Silva
10 - Angela Lucia Costa Gratone Carneiro
11 - Gustavo Rezende Pacheco
12 - Gislene Ester da Silva Rodrigues
13 - Michele Cristina Nunes Rodrigues
14 - Rosy Mary Gonçalves
15 - Eline Oliveira Garcia
16 - Maria Abadia Pires
17 - Danila Monteiro Vaz
18 - Renata Maria dos Santos Carneiro
19 - Liliane de Souza Pereira
20 - Kelly Aparecida Emilio Julião
21 - Maria Rocha
22 - Helen dos Santos Moreira
23 -
24 -